

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023**

Estabelece procedimentos para a divulgação/publicidade dos Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) apresentados à CPRH como subsídio para o licenciamento ambiental.

O Diretor-Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, VI do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.462, de 25 de maio de 2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 31.818, de 20 de maio de 2008;

**CONSIDERANDO** a finalidade da Agência Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - CPRH, estabelecida na Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, e alterações;

**CONSIDERANDO** a diversidade de empreendimentos e atividades que estão sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como os seus diversos portes e localização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de subsidiar o monitoramento dos empreendimentos e ou atividades efetivamente ou potencialmente causadores de poluição e ou degradação ambiental;

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência, o controle social, a prevenção do dano ambiental, a análise integrada dos impactos ambientais, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual;

**CONSIDERANDO** que o Art. 1º da Lei Estadual nº 14.804 de 29 de outubro de 2012 garante o direito fundamental de acesso à informação, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante com as normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual deverão viabilizar o acesso imediato à informação disponível conforme disposto no Art. 6º da Lei Estadual nº 14.804 de 29 de outubro de 2012;

**CONSIDERANDO** que o Art. 7º do Decreto Estadual nº 38.787 de 30 de outubro de 2012 garante o dever dos órgãos e entidades de promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em seus sítios na internet, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, objetivando o processo de transparência ativa para dar celeridade ao acesso à informação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para a divulgação/publicidade dos Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) apresentados à CPRH como subsídio para o licenciamento ambiental.

**Art. 2º** Deverá ser garantida a publicidade do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), independente do setor da CPRH que o tenha solicitado ou analisado, de forma a possibilitar o fácil acesso de qualquer cidadão ao RAS.

**Art. 3º** O responsável pelo setor incumbido da análise do RAS deverá encaminhar:

I - um *pen drive* contendo o arquivo digital do RAS para a biblioteca da CPRH (CDIA - Centro de Desenvolvimento e Informação Ambiental), e enviar para o e-mail institucional do responsável pela biblioteca as seguintes informações:

- a) nome oficial do empreendimento;
- b) nome (ou razão social) do empreendedor;
- c) número do processo de licenciamento ambiental ao qual o RAS se refere.

II - o arquivo digital do RAS, em formato PDF, para o e-mail institucional do Núcleo de Comunicação Social e Educação Ambiental - NCSEA da CPRH, enviando as seguintes informações:

- a) nome oficial do empreendimento;
- b) local do Portal da CPRH onde o arquivo deverá ser inserido.

§ 1º. É de responsabilidade do Analista Ambiental responsável pela análise do RAS, ou coordenador de grupo de trabalho responsável pela análise do RAS, informar ao seu superior hierárquico (responsável pelo setor) sobre o recebimento do RAS em um processo de licenciamento ambiental, bem como subsidiá-lo para o atendimento ao estabelecido no *caput*.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, o Analista Ambiental responsável pela análise do RAS, ou coordenador de grupo de trabalho responsável pela análise do RAS, deverá solicitar ao empreendedor um *pen drive* contendo o arquivo digital do estudo ambiental.

**Art. 4º** A biblioteca da CPRH, ao receber o material, conforme disposto no inciso I do artigo 3º, deverá realizar a devida catalogação, armazenamento e disponibilização do material em seu acervo.

**Art. 5º** O NCSEA, ao receber o e-mail, conforme disposto no inciso II do artigo 3º, deverá providenciar a publicação do RAS no Portal da CPRH, no local específico para esse fim.

**Art. 6º** Uma vez iniciada a análise do RAS, o estudo deverá ser encaminhado para os setores indicados no artigo 3º desta Instrução Normativa, no prazo de 03 (três) dias.

**Art. 7º** As complementações dos RAS, porventura existentes, também deverão ser encaminhadas para os destinos especificados no artigo 3º desta Instrução Normativa, seguindo o mesmo rito, no prazo de 03 (três) dias após o seu recebimento pela CPRH.

Parágrafo único. Ao encaminhar o material, deverá ser especificado que se trata de complementação de RAS já enviado, para que o armazenamento e a publicação sejam juntados ao estudo.

**Art. 8º** Nos Pedidos de Acesso à Informação (PAI) relativos à solicitação de acesso aos RAS, o responsável deverá informar ao requerente que os arquivos digitais dos estudos estão disponíveis na biblioteca da CPRH e no Portal da CPRH.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 30 de Maio de 2023.

**JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Anchieta dos Santos**, em 01/06/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37004298** e o código CRC **F1EE0EAD**.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Oliveira Góes, nº 395, - Bairro Poço da Panela, Recife/PE - CEP 52061-340,  
Telefone: (81)31828800